



Governo do Estado de São Paulo
Secretaria de Governo
Ouvidoria Geral do Estado

Despacho

Assunto: DECISÃO OGE/LAI nº 289/2020

Número de referência: PROTOCOLO SIC [REDACTED]

SECRETARIA: Secretaria da Justiça e Cidadania

ASSUNTO: Pedido de informação formulado por [REDACTED]

EMENTA: Reclamação sobre uma publicação mantida no site da secretaria. Objeto não abrangido pela LAI. Não conhecimento.

DECISÃO OGE/LAI nº 289/2020

1. Trata o presente expediente de pedido formulado à Secretaria da Justiça e Cidadania, número SIC em epígrafe, para reclamar sobre uma publicação mantida no site da secretaria.
2. Em resposta e recurso, o ente explicou sobre o assunto da demanda. Insatisfeito, o solicitante apresentou o presente apelo revisional, cabível a esta Ouvidoria Geral conforme atribuição estipulada pelo artigo 32 do Decreto nº 61.175/2015.
3. No caso em apreço, constata-se que o requerente não realizou um pedido abrangido pela Lei de Acesso à Informação, e de toda forma, o órgão informou o local correto para atendimento da demanda, de acordo com o artigo 15 do Decreto nº 58.052/2012.
4. Cabe salientar que a Ouvidoria Geral do Estado e a Controladoria Geral da União possuem entendimento já firmado, asseverando que "a Lei de Acesso à Informação não ampara a formulação de consultas, reclamações e denúncias, bem como pedidos de providências para a Administração Pública Federal ou solicitações de indenizações. Os pedidos de acesso devem veicular, única e exclusivamente, o acesso a dados, processados ou não, que podem ser utilizados para produção e transmissão de conhecimento, contidos em qualquer meio, suporte ou formato". (Referência: 48700.000688/2014-71, Órgão ou entidade recorrido: ANEEL - Agência Nacional de Energia Elétrica. Recorrente: A.L.S.S).
5. Assim, considerando não se tratar de demanda recursal motivada por acesso à informação e tampouco almejar reforma da resposta ofertada pelo ente, **não conheço do recurso**, ausentes quaisquer das hipóteses recursais previstas no artigo 20 e seus incisos do Decreto n. 58.052/2012.
6. Publique-se no sistema eletrônico do Serviço de Informações ao Cidadão - SIC, para ciência aos interessados. Na ausência de nova manifestação no prazo de 15 (quinze) dias, arquivem-se os autos.

Classif. documental

006.03.02.001



Governo do Estado de São Paulo
Secretaria de Governo
Ouvidoria Geral do Estado

São Paulo, 26 de outubro de 2020.

Vera Wolff Bava
Ouvidora Geral do Estado
Ouvidoria Geral do Estado